

**Processo n° 2161/2016**

**Sentença n° 168/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o julgamento, foi dada a palavra às partes, tendo a representante da --- informado que foi reanalisada a reclamação e seguidos os critérios considerados nestes casos e habitualmente usados pelo Tribunal.

A factura inicial era no montante de 1509,44€. Tendo a reclamada reanalisado a reclamação e refeitos os cálculos, apurou que o valor a pagar pelo reclamante é de 145,47€. Deste valor, 84,10€ são referentes ao custo e colocação de um contador e 359,81€ são relativos a energia consumida e não paga, perfazendo o valor global de 443,91€ que se arredonda para 444,00€.

Foram prestados ao reclamante os esclarecimentos sobre o critério do Tribunal em casos de se verificarem irregularidades no contador (art.º 6º do Decreto-lei 328/90).

Ouvida o reclamante, por ele foi dito que aceita pagar o valor de 444,00€ mas, face às dificuldades económicas que tem neste momento, solicita o pagamento em duas prestações, o que a reclamada aceita.

Assim, o reclamante pagará 444,00€ em duas prestações mensais e sucessivas de 222,00€ cada, vencendo-se a primeira até ao último dia do próximo mês de outubro e a segunda até ao último dia do mês de novembro/16.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (art. 781º do Código Civil).

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamada emitir um novo documento de pagamento com o valor a pagar pelo reclamante nos moldes agora acordados.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 21 de Setembro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

